



XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO INIBIDOR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Ana Larissa Almeida Santos¹; Ana Vitória Costa²; Flávio Maria Leite Pinheiro³

Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: analarissaaimeidasantoslarissa@gmail.com;
Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: costacordeiro15@gmail.com;
Professor Pós-Doutor do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: flavio pinheiro@uvanet.br.

Resumo: A guarda compartilhada é um tema relevante no âmbito do Direito Civil, especialmente quando relacionado à prevenção da alienação parental. A alienação parental ocorre quando um dos genitores procura prejudicar a relação do filho com o outro genitor, levando-o a desenvolver sentimentos negativos em relação àquele. O objetivo deste estudo é analisar a guarda compartilhada como um instrumento inibidor da alienação parental. A pesquisa foi baseada em fontes bibliográficas e documentais, buscando embasamento legal e teórico sobre o tema. Os principais resultados apontam que a guarda compartilhada permite que ambos os genitores exerçam de forma equilibrada os direitos e obrigações em relação à criação dos filhos, promovendo uma convivência harmoniosa entre eles o que reduz as chances de ocorrer a alienação parental. Portanto, é evidente a importância da guarda compartilhada como forma de inibir a alienação parental.

Palavras-chave: guarda compartilhada, alienação parental, Direito de Família.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

A guarda é um instituto do direito de família que se refere à responsabilidade e ao cuidado de uma pessoa em relação a outra, especialmente quando se trata de crianças ou adolescentes.

No contexto familiar, "a guarda é atributo do poder familiar" (Madaleno, 2022), que é o conjunto de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores não emancipados. Ela abrange aspectos como a proteção, a educação, a saúde, a segurança e o bem-estar dos filhos.

Existem diferentes modalidades de guarda, sendo as principais a guarda uniparental (ou unilateral) e a guarda compartilhada.

A guarda uniparental (ou unilateral) é o modelo em que um dos pais é responsável pela guarda e cuidados diários da criança ou adolescente, enquanto o outro genitor possui o direito de visitas e participação na vida do filho. O genitor que detém a guarda uniparental tem a autoridade para tomar decisões em relação à criança, como escolhas educacionais, médicas e religiosas.

Em retrospectro, "tradicionalmente, a guarda era atribuida de forma unilateral, com ampla tendência para a custódia materna" (Madaleno, 2022), entretanto esse cenário teve uma mudança com o advento da Lei nº 13.058/2014 e entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria a guarda compartilhada passou a ser regra no ordenamento jurídico brasileiro.





Este instituto consiste em um sistema no qual os filhos e os pais separados mantêm uma convivência harmoniosa, e todas as decisões referentes à prole são tomadas em conjunto com a opinião de ambos os genitores. Dessa forma, os pais têm a responsabilidade conjunta e o exercício dos direitos e deveres em relação aos filhos comuns, mesmo não vivendo sob o mesmo teto.

Relacionado a isso, um fenômeno tem ganhado notoriedade no âmbito do Direito de Família, a alienação parental, que encontra em disputas judiciais pela guarda de crianças e adolescentes um campo fértil para a sua disseminação.

Sobre a alienação parental Maria Berenice Dias (2009, p. 418 *apud* Tartuce, 2021, p. 2371) escreveu:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro.

A prática da alienação parental pode se manifestar de diversas maneiras, como difamação do genitor alienado, dificuldades no exercício da autoridade parental, impedimento do contato da criança com o genitor alienado, obstrução do direito de convivência familiar, omissão de informações cruciais sobre a criança, e até mesmo apresentação de falsas denúncias contras o genitor alienado, entre outras.

Durante o processo de divórcio, a alienação parental costuma se intensificar devido à disputa pela guarda dos filhos. O genitor alienante busca influenciar a criança a repudiar o outro genitor, manipulando suas emoções e até implantando falsas memórias na mente da criança. Esse tipo de situação pode levar a criança a desenvolver a chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), que é um transtorno psicológico grave causado pela alienação parental.

Isto posto, esta pesquisa teve por finalidade relacionar a guarda compartilhada e a redução da incidência de casos de alienação parental, visto que essa modalidade de guarda é especialmente recomendada pela legislação brasileira por buscar atender o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

MATERIAL E MÉTODOS

O método empregado neste trabalho é o hipotético-dedutivo, tendo como embasamento teórico o estudo em livros e artigos científicos disponíveis em meio eletrônico, que abordam assuntos relacionados à temática proposta. Além da análise de artigos, matérias jornalísticas e decisões judiciais disponibilizados em meio eletrônico.

A escolha do método bem como das fontes utilizadas para a elaboração da pesquisa se deu por meio do consenso entre os envolvidos neste trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A guarda compartilhada é um modelo de guarda de filhos em que ambos os pais têm responsabilidades iguais na criação e educação dos filhos, mesmo após o divórcio ou separação.

De acordo com a Lei nº 13.058/2014, a guarda compartilhada passou a ser regra no Brasil, e somente em casos excepcionais a guarda unilateral é concedida a um dos pais. No





entanto, a interpretação e aplicação dessa lei podem variar de acordo com cada caso e com a jurisdição em que está ocorrendo o processo judicial.

A jurisprudência mais recente tem reconhecido a importância da guarda compartilhada como uma forma de garantir o pleno desenvolvimento das crianças, privilegiando o convívio com ambos os genitores. O entendimento é que a guarda compartilhada promove uma maior participação e envolvimento dos pais na vida dos filhos, contribuindo para a preservação dos laços familiares e, consequentemente, para o bem-estar das crianças.

Diante disso, é possível afirmar que a modalidade de guarda estudada tem potencial para inibir a prática da alienação parental, pois ela coloca ambos os genitores em posição de igualdade na tomada de decisões referentes a vida e a criação da criança ou adolescente, atenua o distanciamento que poderia ocorrer entre a criança e um dos genitores na modalidade de guarda unilateral e dificulta a incidência das práticas que podem causar a síndrome da alienação parental, pois ambos os genitores possuem um convívio com a prole.

Ademais, A Lei nº 12.318/2010, conhecida como a Lei da Alienação Parental, coloca "a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão" (art. 6°, V) como mecanismo capaz de inibir ou atenuar os efeitos da alienação parental.

Entretanto, os conflitos entre os genitores pode acabar causando um desequilíbrio nessa relação de cooperação e causando impactos negativos na vida das crianças. Desse modo, é necessário que cada caso seja analisado em sua especificidade, para que a decisão adotada seja a que melhor represente o interesse da prole e a que garanta sua proteção efetiva e seu pleno desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental e a guarda compartilhada na sociedade brasileira e na legislação é um tema atual, doloroso, misterioso e enigmático e por essas características despertam interesses em áreas como a Psicologia, o Direito, dentre outras áreas e com aspecto único, pois na prática, mesmo com a legislação em vigor, a alienação parental é uma conduta cada vez mais comum nas atuais relações conjugais, e isso implica negativamente no desenvolvimento emocional e psicológico da criança e do adolescente. Toda vez que a criança sofre condutas associadas à alienação parental ela está sendo abusada moralmente, pois seus direitos fundamentais não estão sendo respeitados, dentre eles: o da convivência com o genitor alienado.

O direito de família reveste-se de significativa importância para as entidades familiares que têm seus assuntos domésticos regidos pelo Código Civil, dentre os quais se destaca a guarda dos filhos após o divórcio, podendo esta ser unilateral ou compartilhada. A guarda em enfoque é a compartilhada e suas repercussões no combate à alienação parental constituem temáticas recorrentes no contexto societário brasileiro, especialmente do ponto de vista legislativo.

Com o advento do divórcio, muitos casais não logram êxito em preservar um relacionamento saudável, o que, por sua vez, tende a gerar sentimentos negativos em relação ao ex-cônjuge. Essa frustração, lamentavelmente, é frequentemente exteriorizada na relação com o filho, acarretando danos expressivos à vida do menor e até mesmo culminando no desenvolvimento da nociva Síndrome da Alienação Parental (SAP), assim nominada pelo





psiquiatra americano Richard Gardner, que a conceituou como a ação de programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar o genitor. O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro.

A guarda compartilhada emerge como um eficiente mecanismo para mitigar a alienação perpetrada por um dos genitores, sendo essa uma questão atual, enigmática e dolorosa, pois equivale a um verdadeiro abuso moral e emocional, que priva o filho do direito de conviver harmoniosamente com o genitor alienado. Além disso, a alienação parental promove a criação de memórias falsas negativas, desencadeando crises identitárias e propiciando o surgimento de transtornos mentais e até mesmo dependência química.

Impera, portanto, que o interesse da prole prevaleça acima de qualquer conflito, de forma a evitar qualquer ataque à dignidade do menor. Os pais, em prol do saudável desenvolvimento de seus filhos, devem estabelecer uma relação pacífica e afetuosa, fomentando um convívio amigável e desencorajando quaisquer formas de alienação parental.

Com base nos dados fornecidos pela pesquisa bibliográfica foi possível concluir que, nos últimos anos, a guarda de menores no ordenamento jurídico brasileiro passou a observar o Princípio do Melhor Interesse da Criança, consagrado internacionalmente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cabe ao campo jurídico, pois, orientar de maneira invariável as partes envolvidas no processo acerca da importância da guarda compartilhada para o desenvolvimento psicossocial do menor, garantindo que ambos os pais tenham os mesmos direitos e que possam participar de forma ativa em cada momento relevante da vida do filho, estabelecendo, dessa maneira, um convívio harmônico. A relação conjugal pode ter se extinguida, mas o vínculo com os filhos é perene, razão pela qual se faz imprescindível proporcionar às crianças um ambiente que preserve sua moral e dignidade.

REFERÊNCIAS

MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. 4.ed. Rio de Janeiro. Forense. 2022.

TARTUCE, Flávio. Manual do Direito Civil. 11.ed. Rio de Janeiro. Método. 2021.

WALD, Arnoldo; FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Direito de Família. 20. ed. Bahia. Jus Podivm, 2023.